

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 544/2013
SEDS/REALEZA

Publicado no D.O.E. nº 9463
Dia 01/06/15

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **544/2013**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – **FIA/PR**, E O MUNICÍPIO DE **REALEZA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE “ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - AFAI” – APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 038/2013 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 11.376.953-0

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Realeza**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.205.673/0001-40, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 3507, Realeza/PR, CEP nº 85.770-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Milton Andreolli**, portador da CI nº 4.758.215-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 127.482.438-07, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº **544/2013**, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a denominação da Concedente, as Cláusulas Terceira (Da Execução e Da Vigência) e Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 544/2013
SEDS/REALEZA

Publicado no D.O.E. nº _____

Dia _____ / _____ / _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, os prazos (Execução e Vigência) estabelecidos da Cláusula Terceira do Termo Originário, ficam prorrogados pelo período de **12 (doze)** meses, contados da data de 08/07/2015, tendo como término a data de **08/07/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A Cláusula Quarta do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 42.090,67** (quarenta e dois mil, noventa reais e sessenta e sete centavos), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos dos **CONCEDENTES**

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Fonte **131**, Dotação Orçamentária **5560.08243174.221**, Rubricas **33.40.4100** e **4440.4200**, respectivamente e empenhos nº 55600000300646-1 e 55600000300645-1, ambos de 19/12/2013.

b) Recursos do **CONVENENTE**

R\$ 6.090,67 (seis mil, noventa reais e sessenta e sete centavos), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no início da vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A movimentação dos recursos pela **CONVENENTE**, somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 544/2013
SEDS/REALEZA

Publicado no D.O.E. nº _____
Dia _____

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da Concedente, estabelecido no Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

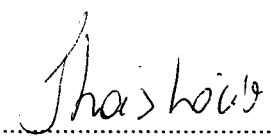
Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de Maio de 2015.

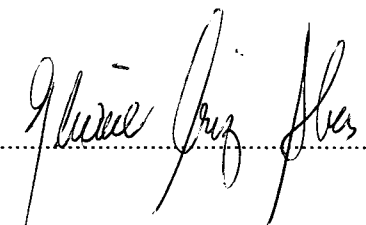

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social


Milton Andreolli
Prefeito Municipal
de Realeza

TESTEMUNHAS:

1: 


Thais Lócio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 6.223.268-9/PR

2: 


Eliane Cruz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 13.963.732-0/PR